

LEI MUNICIPAL Nº 4319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 864.142,36 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
205	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal	Fundeb	157.846,65	(2) Fundeb
213	3190.04 Contratação por tempo determinado	Fundeb	183.393,52	(2) Fundeb
214	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal	Fundeb	272.537,22	(2) Fundeb
215	3190.13 Obrigações patronais	Fundeb	250.364,97	(2) Fundeb
Total			864.142,36	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com as despesas da Secretaria de Saúde, será utilizado para a manutenção da folha de pagamento, sendo utilizada anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
220	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal	Fundeb	732.000,00	(2) Fundeb
223	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal	Fundeb	71.000,00	(2) Fundeb
224	3190.13 Obrigações patronais	Fundeb	20.000,00	(2) Fundeb
231	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal	Fundeb	30.429,55	(2) Fundeb
232	3190.13 Obrigações patronais	Fundeb	10.712,81	(2) Fundeb
Total			864.142,36	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 10 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

